

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 08/2023-SETUMA para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA FREVLHANDO” NO DIA 08 DE ABRIL DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H, DURANTE O SABADO DE ALELÚIA 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA FREVLHANDO” NO DIA 08 DE ABRIL DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H, DURANTE O SABADO DE ALELÚIA 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, diretamente com seu empresário a Empresa “GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA 97352640304, CNPJ 28.538.545/0001-75, .

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA FREVLHANDO” NO DIA 08 DE ABRIL DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H, DURANTE O SABADO DE ALELÚIA 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, promovida pela Prefeitura Municipal.

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA FREVLHANDO” NO DIA 08 DE ABRIL DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H, DURANTE O SABADO DE ALELÚIA 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE - Local Anfiteatro da Praça da Matriz - Viçosa do Cará, promovida pela Prefeitura Municipal.

Formado em 2016, o projeto Frevilhando inicialmente reuniu artistas sobralenses para apresentações carnavalescas de Sobral, mas aos poucos avançou para outras regiões e festivais. A banda traz em seu repertório músicas genuinamente nordestinas em um formato de baile dançante, portanto sendo a escolha certa para realizar tal homenagem.

Não paira nenhuma dúvida que a “BANDA FREVLHANDO” possui reputação e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar, para comemoração do SABADO DE ALELÚIA 2023 NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial
I - Omissis.
II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naves, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido show importa na quantia de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

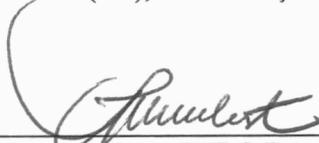
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 29 de março de 2023.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação